



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O **MUNICÍPIO DE MELEIRO** através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede a Rua 7 de Setembro, 371 – Centro – Meleiro/SC, por determinação do Prefeito Municipal, senhor EDER MATTOS torna público que será realizada licitação na modalidade de “**PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para aquisição de materiais e mão de obra para a execução de serviços de instalação de pavimentação em paver e meio-fio, visando a modernização e melhoria das condições da Central Municipal de Segurança Pública de Meleiro/SC. . O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/21**, Lei Complementar nº 123/2006, **Decreto Municipal nº 126/21** e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

**DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até o dia 13/09/2024

**HORÁRIO:** Até às 11h30min.

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (INÍCIO DA DISPUTA):** Dia 13/09/2024

**HORÁRIO:** Às 13h30min

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:** **BLL Compras**, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO ELETRÔNICO** para aquisição de materiais e mão de obra para a execução de serviços de instalação de pavimentação em paver e meio-fio, visando a modernização e melhoria das condições da Central Municipal de Segurança Pública de Meleiro/SC.

2.2. Órgão Gerenciador – Município de Meleiro

2.2.1. Entidades Participantes:

a) Prefeitura Municipal de Meleiro

b) O prazo máximo de entrega/execução será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e devidamente cadastrada no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

3.2. Podem participar da presente licitação todos os interessados cadastrados ou não na Prefeitura de Meleiro.

3.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

- 3.3.1. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)
- 3.3.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- 3.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

- 3.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Será admitida a participar deste Edital, qualquer empresa, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, sendo a proponente a ser CONTRATADA, a única responsável pela execução do objeto;

3.5. Não será admitida a participação de:

- a) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, ou em dissolução, ou em liquidação;
- b) Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Meleiro, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.6. A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica pelo licitante vencedor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), no qual as respostas e as decisões serão divulgadas neste mesmo local.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

5.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

5.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei complementar Nº. 123 de 14/12/06, deverão, por ocasião da qualificação, apresentar a documentação exigida no item 7, alíneas **e**, **f** e **g**, deste edital.

#### **6. PROPOSTA**

6.1 O prazo de validade da proposta será de até 60 dias, a contar da data de abertura de sessão de pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

6.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com indicação e referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.4 - **Prazo de validade da proposta**: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das propostas;

6.5 - **Forma de pagamento**: até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica .

6.6 - **Prazo de entrega**: O prazo máximo de entrega/execução será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da autorização de fornecimento.

6.7 - **Local de entrega**: Os materiais deverão ser entregues nova sede da Central de Segurança Pública, na Rua Hercílio Milioli, nº S/N - Bairro Zanette - Meleiro/SC.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos e todos os demais que estão relacionados no Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste edital.

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

e) declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, **no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

f) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

## **7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento;

7.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

7.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.3.4. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.3.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

#### **7.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) Apresentar 1 (um) Atestado de capacidade técnica



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

## **8. VEDAÇÕES**

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

## **9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

10.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.7.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.7.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **11. MODO DE DISPUTA**

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

## **12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5 e 7, alíneas e, f e g, deste Edital;

12.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

12.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

12.1.4. O disposto no item 12.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes contratados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER REGULAMENTO);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

### **13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 7 alínea g deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

### **14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 7.1., 7.2. e 7.3., enviados nos termos do item 5.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 7, alíneas e, f e g deste Edital e que possua alguma restrição



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

15.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **15. RECURSO**

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da contrato, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 15.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da contrato de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

17.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 17.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **18. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31/12/2024.

## **19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal eletrônica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

## **20. RECEBIMENTO DO OBJETO**

20.3. O prazo de entrega do equipamento é de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

20.2. Os materiais deverão ser entregues no município de Meleiro, no local da obra ou em local indicado pela Secretaria de Obras.

20.3. Verificada a desconformidade de algum dos materiais, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

20.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

20.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

22.1. A proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Meleiro para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Meleiro, 30 de agosto de 2024.

EDER MATTOS – Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 049/2024

### ÓRGÃO SOLICITANTE

Central Municipal de Segurança Pública

### 1. OBJETO

Aquisição de materiais e mão de obra para a execução de serviços de instalação de pavimentação em paver e meio-fio, visando a modernização e melhoria das condições da Central Municipal de Segurança Pública de Meleiro/SC.

#### 1.1. Especificações e quantidades

##### LOTE UNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO                           | QTD | UN | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|-------------------------------------|-----|----|----------------------|-------------------|
| 01   | LAJOTA PAVER PRENSADO 6X10X20 35MPa | 810 | M² | 42,00                | 34.020,00         |
| 02   | MEIO FIO JARDIM 80X25X4 CM          | 28  | UN | 15,00                | 420,00            |
| 03   | MEIO FIO PRENSADO 12X30X70 CM       | 35  | UN | 24,00                | 840,00            |
| 04   | MÃO DE OBRA PAVER                   | 810 | M  | 20,00                | 16.200,00         |
| 05   | MÃO DE OBRA MEIO FIO                | 70  | UN | 8,50                 | 595,00            |

#### 1.2. Requisitos da contratação

**DOS LOCAIS DE SERVIÇO:** Os serviços de colocação de paver e meio-fio serão prestados na Central Municipal de Segurança Pública, localizada na Rua Hercílio Milioli, nº S/N - Bairro Zanette - Meleiro/SC.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser prestados através de empresa especializada, e deverá contar com uma equipe de servidores competentes e capacitados para exercer os serviços demandados, devidamente equipados com EPIs e todo maquinário e ferramentas necessárias para os serviços contratados, os quais deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

**DO MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:** A empresa contratada deverá arcar e responsabilizar-se pelo transporte dos servidores até os locais de trabalho, bem como disponibilizar e custear todas as máquinas, ferramentas, EPIs, e insumos necessários para a execução dos serviços determinados pela Polícia Militar de Meleiro.

#### 1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

A quantidade de paver e meio-fio necessário foi calculado com base nas especificações técnicas e na demanda identificada para a área externa da Central Municipal de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

Segurança Pública de Meleiro/SC. Essa estimativa levou em consideração o tamanho e a extensão das áreas a serem pavimentadas, bem como a necessidade expressa pela Polícia Militar para garantir uma infraestrutura adequada.

#### 1.4. Estimativa de preços

Foi realizado pesquisa de preço em três empresas similares (que prestam esse tipo de serviço) conforme tabela abaixo, e orçamentos anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                 | ROCHA ARTEFATOS | ZANELATTO ARTEFATOS | ARTE CONCRE | VALOR MEDIAN A |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|-------------|----------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de colocação de paver e meio-fio na Central Municipal de Segurança Pública de Meleiro/SC. | 52.032,00       | 52.075,00           | 53.042,00   | 52.075,00      |

#### 1.5. Da natureza do objeto

( ) Não se enquadra como sendo bem de luxo.  
( x ) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.  
O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de materiais e contratação dos serviços de colocação de paver e meio-fio é essencial para completar a infraestrutura da recém-inaugurada Central Municipal de Segurança Pública de Meleiro/SC. Embora a construção interna tenha sido concluída e inaugurada, a área externa ainda não foi contemplada, resultando em uma superfície inadequada e em necessidade de melhorias. A realização desses serviços visa proporcionar uma superfície de acesso mais funcional e segura, melhorar a organização do espaço externo, e assegurar um ambiente esteticamente agradável tanto para os usuários quanto para os funcionários.

#### 3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

( ) Sim  
( x ) Não



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

**3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços**

( ) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

( ) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

( ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

**3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):**

( x ) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

( ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

( ) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

Não se aplica

**3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?**

( ) Vistoria obrigatória

( ) Vistoria facultativa

( x ) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: \_\_\_\_\_

Telefone para agendamento da vistoria: \_\_\_\_\_

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

( x ) Não

(   ) Sim

Justificativa:

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização. A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

( x ) Não

(   ) Sim

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6. Será admitida a subcontratação?

( x ) Não

( ) Sim

Condições e limites para a subcontratação: \_\_\_\_\_

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

( x ) Não

( ) Sim

Justificativa:

|  |
|--|
|  |
|--|



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

☒ Não

☐ Sim

Se sim, quais?

Exemplos: laudos, atestados, catálogos....

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☒ Não

☐ Sim



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

Se sim:

Prazo para apresentação: \_\_\_\_\_ dias.

Quantidade de amostras: \_\_\_\_\_ dias.

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: \_\_\_\_\_

Local de entrega das amostras:

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

| Item | Código | Critério de avaliação das amostras/protótipos |
|------|--------|-----------------------------------------------|
|      |        |                                               |
|      |        |                                               |
|      |        |                                               |

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”.

**4.4. Será exigida carta de solidariedade?**

( x ) Não

(   ) Sim



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

Se sim, justificativa:

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”

**4.5. Será exigida garantia de proposta?**

( x ) Não

(   ) Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

**5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**5.1. Habilitação Jurídica**

( x ) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

( x ) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

( x ) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

( x ) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

( ) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

( x ) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

( x ) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

( ) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

( ) Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

( ) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

( ) Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) nº .....

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

( x ) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

( x ) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

( X ) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**5.3. Qualificação econômico-financeira**

( ) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

( x ) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

( X ) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**5.4. Qualificação técnica**

( ) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional .....(escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

( ) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[...]

[...]

[...]

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

( ) Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei .....

Outras exigências de qualificação técnica:

|  |
|--|
|  |
|--|

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

( ) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

( ) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;

( ) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

necessários à prestação do serviço;

( ) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

( ) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

( ) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1. Prazo de entrega/execução:** 60 dias contados a partir da data de assinatura do contrato

**6.2. Local de entrega:** Os serviços serão prestados na Rua Hercílio Milioli, nº S/N - Bairro Zanette - Meleiro/SC

### **6.3. Bens perecíveis**

( x ) Não

( ) Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ..... (...) (dias, meses ou anos), ou a ..... (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

### **6.4. Garantia de execução do contrato**

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ..... % do valor total do contrato?

( x ) Não

( ) Sim

Se sim, justificativa:

|  |
|--|
|  |
|--|



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.”

**6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica**

( ) Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

**Obs.:**

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%.

O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

**7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

**7.1 Da contratada**

Obriga-se a empresa vencedora:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto do contrato;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviços
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- f) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- k) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: [https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/)).

### **7.1 Da contratante**

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

## **8. DO CONTRATO**

### **8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

☒ Somente por assinatura de contrato

☐ Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

☐ Autorização de Fornecimento

☐ Outro. \_\_\_\_\_

### **8.2. VIGÊNCIA**

☒ O prazo de vigência da contratação se dará a partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2024 ou a finalização do serviço, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

☐ O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura da ata de registro de preços**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

☐ O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

### **8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Gestor:**

Nome: SUBTENENTE CRISTIANO GUIZZO

Cargo: Comandante do Grupamento PM de Meleiro

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Fiscal:**

Nome: ADRIANO SERAFIM GONÇALVES

Cargo: Diretor de Pavimentação e Infraestrutura

Matrícula: 11491

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **9.1 Prazos**

Prazo de troca de bens rejeitados: 15 dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto: \_\_\_\_\_

Prazo de liquidação do documento fiscal: \_\_\_\_\_

Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão da nfe

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente: 3.3.90.39.05.00.00.00 (132) e 3.3.90.30.51.00.00.00 (132)

## **11. DO VALOR ESTIMADO**

O valor máximo estimado será de **R\$ R\$ 52.075,00** (cinquenta e dois mil e setenta e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

cinco reais).

**12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE  
EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS**

Nome: Anelize Longaretti Toldo Francisco

E-mail: [licitação@meleiro.sc.gov.br](mailto:licitação@meleiro.sc.gov.br)

Telefone funcional: (48) 3537-8400

**SUBTENENTE CRISTIANO GUIZZO**  
Comandante do Grupamento PM de Meleiro



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

**ANEXO II**  
**MODELO - PROPOSTA COMERCIAL**

Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone/Fax: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

A presente proposta tem como objeto aquisição de materiais e mão de obra para a execução de serviços de instalação de pavimentação em paver e meio-fio, visando a modernização e melhoria das condições da Central Municipal de Segurança Pública de Meleiro/SC.

| Item | Quantidade | Un | Especificação | Marca | Preço Unitário | Preço Total |
|------|------------|----|---------------|-------|----------------|-------------|
|      |            |    |               |       |                |             |

- a) validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.  
b) Prazo e local para entrega: conforme estabelecido no edital.  
c) Concordo com todas as exigências do Edital.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e Assinatura do responsável legal e carimbo da Empresa  
LOCAL/DATA



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 049/2024**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E**  
**HABILITAÇÃO)**

\_\_\_\_\_, (nome da empresa),  
com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da  
empresa), inscrita no CNPJ sob o nº.  
\_\_\_\_\_, licitante no certame acima  
destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de MELEIRO, DECLARA para fins de  
participação no processo licitatório sob modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 049/2024  
que atende plenamente os requisitos de habilitação, conforme no inciso I do art. 63 da lei  
nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, assim como cumpre as exigências de reservas de  
vagas para pessoas com deficiência e para reabilitação da previdência social, previstas  
em lei e demais normas correlatos (art. 63, IV da Lei nº 14.133/21).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº.049/2024**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:  
C.N.P.J.:  
ENDEREÇO:

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Para fins de participação no Edital do PREGÃO ELETRONICO nº. 049/2024 declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está impedida em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

|                                                                                   |                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b><br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO</b><br><br><b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**ANEXO V**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. XXX /2024**  
**(Referente Pregão Eletronico Nº 049/2024)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO, com sede na Rua Sete de Setembro, 371 Centro – MELEIRO/SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 82.837.741/0001-96, neste ato representado pelo Sr. EDER MATTOS, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXX, e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, CI xxxxxx, CPF xxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **DETENTORA(s) do CONTRATO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 126/2021 e demais legislações pertinentes e, considerando o resultado do Pregão Eletronico Nº 049/2024, segundo as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO ELETRONICO** para aquisição de materiais e mão de obra para a execução de serviços de instalação de pavimentação em paver e meio-fio, visando a modernização e melhoria das condições da Central Municipal de Segurança Pública de Meleiro/SC.

**Cláusula Segunda – Dos preços**  
**LOTE ÚNICO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                           | QTD    | UN | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|-------------------------------------|--------|----|----------------------|-------------------|
| 01   | LAJOTA PAVER PRENSADO 6X10X20 35MPa | 810,00 | M² |                      |                   |
| 02   | MEIO FIO JARDIM 80X25X4 CM          | 28,00  | UN |                      |                   |
| 03   | MEIO FIO PRENSADO 12X30X70 CM       | 35,00  | UN |                      |                   |
| 04   | MÃO DE OBRA PAVER                   | 810,00 | M  |                      |                   |
| 05   | MÃO DE OBRA MEIO FIO                | 70,00  | UN |                      |                   |
|      | TOTAL                               |        |    |                      |                   |

O valor total deste contrato é de R\$ .....

**Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega**

**1.** A DETENTORA do contrato, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

**1.1.** Fornecer e entregar o objeto deste CONTRATO, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Meleiro, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.

**1.2.** O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Meleiro.

**1.3.** O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**1.4.** O prazo de entrega a ser exigido nas requisições será de até 30 (trinta) dias a partir do contrato de recebimento da mesma.

**2.** O setor competente do município terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para processar a conferência dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto/serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas.

**2.1.** Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

**4.** Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**5.** O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Meleiro, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta contrato de registro de preços.

**6.** A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

**Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços**

**1.** A Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 126/2021 e demais legislações pertinentes.

**2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**3.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do contrato do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

5. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

6. O prazo de validade do contrato será por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21

**Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento**

1. O pagamento pelo equipamento efetivamente fornecidos e aceitos será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nf.

**1.1.** A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável do Município de Meleiro autorizado para o recebimento, devidamente assinado, contrato e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

**1.2.** Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.

**1.3.** O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Meleiro/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

**Cláusula Sexta – Da Autorização para Aquisição**

1. A aquisição do objeto do presente Contrato será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos das aquisições.

**1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**1.2.** A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

**Cláusula Sétima – Das Obrigações**

1. Do Município:

**1.1.** Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

- 1.2. Aplicar à DETENTORA DO CONTRATO penalidade, quando for o caso;
- 1.3. Prestar à DETENTORA DO CONTRATO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DO CONTRATO no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DO CONTRATO da aplicação de qualquer sanção.
- 1.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referência.

**2. Da Detentora do Contrato:**

- 2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste contrato, bem como no edital e seus anexos;
- 2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.
- 2.3. Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
- 2.5. Fornecer os produtos/executar os serviços dentro dos padrões exigidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.
- 2.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referência.

**Cláusula Oitava – Das penalidades e Sanções**

1. A detentora do contrato será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

2.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3. A sanção prevista no item 2, 'a' será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 1, 'a', quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4. A sanção prevista no item 2, 'b', fixada pela Administração, em observância ao item 2.1., entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do valor da Contrato de Registro de Preços, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas item 1.

5. A sanção prevista no item 2, 'c', será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g', quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Meleiro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6. A sanção prevista no item 2, 'd', será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 'h', 'i', 'j', 'l' e 'm', bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, 'b', será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de sua intimação.

8. A aplicação das sanções previstas nos itens 2, 'c' e 'd', requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato ou cancelar o contrato de registro de preços, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

11. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos itens 2, 'a', 'b' e 'c' caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2. Da aplicação da sanção prevista no item 2, 'd' caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Código Penal, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Nona – Do Cancelamento do Contrato**

**1.** O presente Contrato de Registro de Preços poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

**1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

**1.2.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

**1.3.** A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**1.4.** A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**1.5.** Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Contrato de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 40 do Decreto Municipal nº 126/2021.

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

**Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária**

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes 3.3.90.39.05.00.00.00 (132) e 3.3.90.30.51.00.00.00 (132)

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais**

1. Integra esta Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 049/2024, seus anexos e a proposta da Detentora desta contrato.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 126/2021, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

**Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

1. Elegem as partes CONTRATADAS o Foro da Comarca de Meleiro, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Meleiro/SC, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

EDER MATTOS  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Empresa Detentora da Contrato  
Representante Legal: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII**  
**DO ART. 7ª DA CF/88**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 049/2024**

**Objeto:** Aquisição de materiais e mão de obra para a execução de serviços de instalação de pavimentação em paver e meio-fio, visando a modernização e melhoria das condições da Central Municipal de Segurança Pública de Meleiro/SC.

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_  
e do CPF n.º \_\_\_\_\_.

**DECLARA**, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 27, sob a nova redação da Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

**RESSALVA**

☐ Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

**Meleiro – SC .....de.....de 2024.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 049/2024**

**Objeto:** Aquisição de equipamento agrícola (PLANTADEIRA E ADUBADEIRA Aquisição de materiais e mão de obra para a execução de serviços de instalação de pavimentação em paver e meio-fio, visando a modernização e melhoria das condições da Central Municipal de Segurança Pública de Meleiro/SC.

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_  
e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que se **ENQUADRA** como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e art. 11 do Decreto nº. 6.204/2007.

**DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

**Meleiro – SC, .....de ..... de 2024.**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

**ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2024**

A empresa \_\_\_\_\_ (licitante/CONTRATADA/detentora da contrato) declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes no ato de entrega das propostas.

Meleiro, XX de XXXXXXXX de 2024.

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica  
(Sócio responsável pela empresa).